

## **LEI ORDINÁRIA Nº 276**

*de 15 de agosto de 1970*

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA GRATIFICAÇÃO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a partir da presente Lei, os vencimentos dos servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, na forma da tabela abaixo:*

- |  |              |
|--|--------------|
| 1) - Secretário de Administração .....       | Cr\$. 600,00 |
| 2) - Sec. de Viação e Obras Públicas .....   | Cr\$. 500,00 |
| 3) - Diretor de Serviço de Fazenda .....     | Cr\$. 500,00 |
| 4) - Diretor do D.M.E.R .....                | Cr\$. 350,00 |
| 5) - Diretor do G. Escolar V. Angélica ..... | Cr\$. 200,00 |

***Art. 2º..*** Quando os ocupantes de qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior acumularem além do seu, mais de um cargo ou função, terá direito a uma gratificação mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais (vetado).

***Art. 3º..*** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta da verba própria, suplementada se necessário.

***Art. 4º..*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lei Ordinária Nº 276/1970 - 15 de agosto de 1970*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*